



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente de Licitação
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2026/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000835/2026-33

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRAGO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO E ACESSÓRIOS CORRELATOS DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 476908.000835/2026-33

Contratante	Conselho Regional de Administração de Goiás - CRAGO
Contratada	[razão social da adjudicatária], CNPJ nº [preencher]
Origem	Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2026 e Ata de Registro de Preços nº ____/2026
Objeto	Fornecimento, transporte, montagem, instalação, garantia e assistência técnica de mobiliário corporativo e acessórios correlatos.
Critério do orçamento estimativo	Mediana dos preços unitários válidos por item, conforme mapa comparativo definitivo.
Valor estimado da demanda inicial	R\$ 869.318,54
Valor estimado máximo do SRP	R\$ 1.344.516,16

O Conselho Regional de Administração de Goiás - CRAGO, autarquia federal de fiscalização profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, com sede na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia/GO, neste ato representado por autoridade competente, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [razão social da contratada], inscrita no CNPJ sob o nº [preencher], com sede em [endereço], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023, o edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada, a ata de registro de preços e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, ajustes, garantia técnica e assistência técnica de mobiliário corporativo, cadeiras, poltronas, sofás, mesas, estações, armários, gaveteiros, mobiliário de apoio, itens de área externa e acessórios correlatos, conforme Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços, proposta da CONTRATADA e especificações técnicas detalhadas.

O objeto será executado por demanda, mediante emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, respeitados os preços registrados, os quantitativos contratados e os saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços.

Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: I - o Termo de Referência e seus anexos; II - o Edital e seus anexos; III - a Ata de Registro de Preços; IV - a proposta da CONTRATADA; V - as amostras aprovadas, quando exigidas; VI - os catálogos, manuais, laudos, certificados, fichas técnicas e declarações de garantia apresentados; VII - os documentos de recebimento e fiscalização.

Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá a interpretação que melhor preserve a especificação técnica, a conformidade com a amostra aprovada, a segurança, a ergonomia, a padronização do projeto e o interesse público, sem prejuízo da análise jurídica e administrativa cabível.

CLÁUSULA 2ª - NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E RELAÇÃO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este contrato decorre de Ata de Registro de Preços e não implica contratação automática de todo o quantitativo máximo registrado. O CONTRATANTE somente se obriga ao pagamento dos itens efetivamente solicitados, entregues, montados e recebidos definitivamente.

A Ata de Registro de Preços estabelece preços, condições e quantitativos máximos, mas a despesa somente se aperfeiçoará com a emissão do instrumento hábil de contratação e com a certificação da disponibilidade orçamentária correspondente ao quantitativo efetivamente demandado.

A execução poderá ocorrer por etapas, ambientes, setores, lotes ou ordens de fornecimento distintas, em compatibilidade com o cronograma da reforma, a disponibilidade dos espaços e a conveniência administrativa do CRAGO.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de [] dias/meses, contados da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento de contratação, suficiente para a entrega, montagem, recebimento, pagamento e cumprimento das obrigações principais, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, inclusive aplicação de sanções, quando configurado atraso ou inexecução.

As obrigações de garantia técnica, assistência, substituição de peças, correção de vícios ocultos, responsabilidade por danos e guarda documental permanecerão exigíveis pelo prazo próprio, ainda que encerrada a vigência ordinária do contrato.

CLÁUSULA 4ª - PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato deverá ser utilizado como minuta anexa ao edital. Na celebração de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, o valor contratual corresponderá exclusivamente aos itens e quantitativos efetivamente solicitados, sendo vedada a interpretação de que o valor máximo estimado da Ata represente obrigação de contratação integral.

O valor deste contrato corresponderá ao somatório dos itens efetivamente contratados por meio da respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, com base nos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e na proposta adjudicada.

Para fins de planejamento, o mapa comparativo definitivo adotou a mediana dos preços unitários válidos por item, resultando em valor estimado de demanda inicial de R\$ 869.318,54 e valor estimado máximo de SRP de R\$ 1.344.516,16. Esses valores têm caráter estimativo e serão substituídos, para fins de contratação efetiva, pelos preços adjudicados e registrados na ata.

A dotação orçamentária será indicada no momento da formalização de cada contratação decorrente da ata, em conformidade com o Decreto nº 11.462/2023, sendo vedada a emissão de ordem de fornecimento sem a respectiva autorização e disponibilidade orçamentária quando exigível.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto,

inclusive fabricação, aquisição, embalagem, frete, seguro, carga, descarga, movimentação interna, montagem, instalação, ajustes, ferramentas, mão de obra, tributos, encargos, garantias, assistência técnica, retirada de embalagens e demais despesas.

CLÁUSULA 5ª - EXECUÇÃO DO OBJETO

Emissão da ordem de fornecimento

A execução de cada fornecimento dependerá de ordem formal emitida pelo CONTRATANTE, contendo, sempre que possível: número da ata, número do contrato ou instrumento equivalente, lote, item, quantidade, local de entrega, prazo, responsável pelo recebimento, ambiente de destino, acabamento/cor quando aplicável e orientações de montagem.

A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da ordem de fornecimento e comunicar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer impossibilidade técnica ou logística devidamente justificada, sem prejuízo da análise pela fiscalização.

Prazo de entrega e montagem

O prazo ordinário de entrega, montagem e disponibilização para uso será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo menor ofertado ou prazo diverso previsto no edital, na proposta ou na ordem de fornecimento.

A entrega deverá ser previamente agendada com o CRAGO, respeitando os horários e condições de acesso à sede ou a outro local formalmente indicado pela Administração.

Conferência, medição e compatibilização

Quando a natureza do item exigir, especialmente mesas, estações, armários, conjuntos em L, itens de reunião e acessórios de eletrificação, a CONTRATADA deverá realizar conferência prévia das medidas, acessos, circulação, pontos de energia/dados e condições de montagem, quando solicitada pela fiscalização.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer incompatibilidade de medida, acabamento, acesso, instalação, montagem ou uso que possa comprometer o fornecimento, abstando-se de produzir, entregar ou instalar item sabidamente incompatível sem autorização da fiscalização.

Montagem, instalação e limpeza

A CONTRATADA será responsável por transporte, carga, descarga, movimentação interna, montagem, nivelamento, fixação, instalação, ajustes, testes de funcionamento, retirada de embalagens e limpeza básica pós-montagem, entregando os bens em condições de uso imediato.

Durante a montagem, a CONTRATADA deverá proteger pisos, paredes, elevadores, esquadrias, instalações, mobiliário existente e demais bens do CRAGO, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados, prepostos, transportadores, montadores ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA 6ª - CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROPOSTA E AMOSTRAS

Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, vícios, deformações, empenamentos, ferrugem, manchas, riscos, folgas, instabilidade, partes soltas, falhas de pintura, falhas de revestimento ou defeitos de fabricação, acabamento, transporte ou montagem.

Os bens entregues deverão corresponder integralmente às especificações técnicas, à proposta vencedora, aos catálogos e documentos técnicos apresentados e às amostras aprovadas, quando exigidas.

A aprovação de amostras, catálogos ou documentos técnicos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA de entregar todos os itens em conformidade com o Termo de Referência e com a ata, nem impede a recusa posterior de produto desconforme no recebimento provisório ou definitivo.

Não serão aceitas substituições de marca, modelo, linha, padrão de acabamento, estrutura, mecanismo, revestimento, espuma, ferragem, tampo, borda, rodízio, componente de eletrificação ou qualquer elemento essencial sem prévia análise e autorização formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA TÉCNICA DOS BENS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia técnica dos bens observará o prazo previsto nas especificações técnicas e na proposta vencedora, prevalecendo o prazo mais benéfico ao CONTRATANTE. Será exigida garantia mínima de 5 (cinco) anos para os itens em que tal prazo constar da especificação técnica e garantia mínima de 12 (doze) meses para os demais itens sem prazo específico, sem prejuízo da garantia legal.

O prazo de garantia técnica contará do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do respectivo item, ambiente, lote ou ordem de fornecimento, conforme o caso.

A garantia deverá manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, abrangendo defeitos, vícios, falhas, desconformidades e insuficiências relacionadas a fabricação, estrutura, montagem, acabamento, pintura, soldas, mecanismos, regulagens, ferragens, rodízios, gavetas, fechaduras, puxadores, calhas, tampas, caixas de tomada, tampos, bordas, revestimentos, espumas, tecidos, bases, braços e demais componentes.

A manutenção corretiva compreende o diagnóstico, deslocamento, mão de obra, ajustes, reparos, substituição de peças, correções, reinstalações, testes e demais providências necessárias ao restabelecimento do uso normal, seguro e padronizado do bem.

As peças, componentes ou partes substituídas deverão ser novas, de primeiro uso, compatíveis com o produto original e de padrão igual ou superior ao substituído, vedada a utilização de peças usadas, recondiçionadas ou incompatíveis.

A CONTRATADA deverá responder à solicitação de garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, e solucionar o defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa aceita pela fiscalização em razão da natureza do reparo ou necessidade de substituição integral.

Quando o vício impedir o uso normal do bem, comprometer a segurança, a ergonomia, a padronização ou a imagem institucional, a fiscalização poderá exigir substituição temporária ou definitiva, sem prejuízo da aplicação de sanções, quando cabíveis.

Havendo reincidência do mesmo defeito, falha estrutural, perda de estabilidade, vício oculto ou impossibilidade de reparo adequado, a CONTRATADA deverá substituir integralmente o bem por outro novo, equivalente ou superior, sem ônus para o CRAGO.

Todos os custos de retirada, transporte, devolução, reinstalação, mão de obra, peças, deslocamento e demais despesas relacionadas à garantia técnica correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª - GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia contratual de execução nesta minuta, sem prejuízo da garantia técnica dos bens, considerando a natureza de fornecimento por demanda decorrente de Ata de Registro de Preços, o pagamento condicionado ao recebimento definitivo, a exigência de amostras, a fiscalização por etapas, a possibilidade de recusa de bens desconformes e as obrigações de assistência técnica e garantia dos produtos.

Caso o edital ou decisão motivada da autoridade competente venha a exigir garantia contratual de execução, a cláusula deverá ser ajustada antes da assinatura, observando-se os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, as modalidades legais admitidas e a incidência sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente efetivamente celebrado, e não sobre o valor máximo global da ata.

CLÁUSULA 9ª - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega e montagem, mediante conferência inicial de quantidade, integridade aparente, identificação, documentos mínimos, montagem, funcionamento básico e compatibilidade geral com a ordem de fornecimento.

O recebimento definitivo ocorrerá após verificação técnica de conformidade com o contrato, Termo de Referência, anexos, proposta, ata, amostra aprovada, catálogos e demais documentos, podendo ser recusado o item que apresente desconformidade, vício, defeito, avaria, instabilidade, acabamento inadequado ou ausência de documentação exigida.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, garantia técnica, defeitos supervenientes, segurança, durabilidade, conformidade com a amostra e assistência técnica.

A recusa de item deverá ser formalizada pela fiscalização, com indicação dos motivos. A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou complementar o item no prazo fixado pela fiscalização, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTO

O pagamento será realizado somente em relação aos itens efetivamente entregues, montados e recebidos definitivamente, conforme preços unitários registrados e quantidades constantes da ordem de fornecimento.

A nota fiscal deverá discriminar, no mínimo, número do contrato ou instrumento equivalente, número da ata, lote, item, quantidade, valor unitário, valor total, local de entrega e demais informações exigidas pela fiscalização.

A liquidação e o pagamento ficam condicionados à inexistência de pendências técnicas, documentais, fiscais ou de recebimento, bem como à regularidade da CONTRATADA quando exigida pela legislação e pelo edital.

Não haverá pagamento por quantitativo apenas registrado em ata, por item recusado, por item não montado quando a montagem for devida, por item entregue em desconformidade ou por despesa não prevista expressamente no contrato ou na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. executar o objeto de acordo com o contrato, Termo de Referência, edital, ata, proposta, amostras aprovadas e especificações técnicas;
2. fornecer bens novos, de primeiro uso e compatíveis com as normas, laudos, certificações e documentos técnicos apresentados;
3. cumprir prazos de entrega, montagem, correção de não conformidades, atendimento em garantia e substituição de peças;
4. manter equipe, veículos, ferramentas, equipamentos e materiais suficientes para entrega e montagem seguras;
5. responder por transporte, carga, descarga, movimentação interna, montagem, ajustes, limpeza básica e retirada de embalagens;
6. proteger os bens e instalações do CRAGO, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros;
7. substituir, reparar ou complementar, sem ônus, itens recusados ou defeituosos;
8. apresentar manuais, termos de garantia, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos e demais documentos exigidos;

9. manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual;
10. comunicar imediatamente impedimentos, atrasos, inconsistências ou riscos de incompatibilidade com layout e montagem;
11. observar normas de segurança, ergonomia, sustentabilidade, descarte de embalagens, acesso às dependências e regras internas do CRAGO;
12. não transferir a responsabilidade principal pela execução, ainda que utilize transportadores, montadores ou assistência técnica terceirizada sob sua responsabilidade;
13. guardar sigilo sobre informações internas, plantas, layouts, acessos, rotinas e condições de segurança do CRAGO.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. emitir ordens de fornecimento conforme necessidade, saldo da ata, disponibilidade orçamentária e autorização competente;
2. informar local, responsável, prazo, horários, condições de acesso, ambiente de destino e orientações de acabamento quando aplicável;
3. disponibilizar acesso aos locais de entrega e montagem em horários previamente agendados;
4. acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e comunicações relevantes;
5. realizar recebimento provisório e definitivo dos bens;
6. comunicar não conformidades e fixar prazos de correção, reparo ou substituição;
7. efetuar o pagamento dos itens recebidos definitivamente, observadas as condições contratuais e legais;
8. decidir pedidos de prorrogação, substituição, garantia, reequilíbrio, sanções e demais atos de gestão contratual.

CLÁUSULA 13ª - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pelo CONTRATANTE, competindo-lhes verificar conformidade, qualidade, prazos, quantidades, montagem, documentos, recebimento, garantias e eventuais ocorrências.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos, vícios, defeitos, desconformidades, atrasos, descumprimento de garantia ou qualquer irregularidade na execução.

As comunicações formais poderão ocorrer pelo SEI, e-mail institucional, sistema de compras, ofício, termo de ocorrência ou outro meio idôneo definido pelo CONTRATANTE, devendo ser preservado registro no processo.

CLÁUSULA 14ª - SUSTENTABILIDADE, DESCARTE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá observar as exigências de sustentabilidade previstas no Termo de Referência e nas especificações técnicas, especialmente origem legal de materiais, durabilidade, reparabilidade, certificações quando exigidas e destinação adequada de embalagens e resíduos de montagem.

Embalagens, plásticos, papéis, madeiras, proteções, sobras de montagem e demais resíduos gerados pela entrega deverão ser recolhidos e destinados adequadamente pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CRAGO.

CLÁUSULA 15ª - RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá integralmente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, inclusive danos ao prédio reformado, pisos, paredes, instalações elétricas, lógicas, mobiliário existente, equipamentos, áreas comuns e bens de terceiros.

O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos, após procedimento regular, valores necessários à recomposição de danos ou prejuízos causados pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA 16ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e demais normas aplicáveis, assegurados contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade.

Constituem condutas passíveis de sanção, entre outras: atraso injustificado; não entrega; entrega parcial sem autorização; entrega de produto diverso ou desconforme; não montagem; recusa de correção; descumprimento da garantia; falsidade documental; dano ao patrimônio; abandono da execução; e descumprimento de obrigações de assistência técnica.

As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais consequências legais, de acordo com a gravidade da conduta, o dano causado, a reincidência, a vantagem auferida e a cooperação da CONTRATADA para corrigir a irregularidade.

CLÁUSULA 17ª - ALTERAÇÕES, REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO

Eventuais alterações contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa formal, compatibilidade com a Ata de Registro de Preços, disponibilidade orçamentária quando aplicável e autorização da autoridade competente.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços. As contratações decorrentes deverão respeitar os saldos registrados e os limites da ata, sem prejuízo da possibilidade de novo procedimento licitatório quando necessário.

Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos pela CONTRATADA com documentação idônea, demonstração analítica do fato superveniente, impacto sobre custos e nexos causal, cabendo ao CONTRATANTE avaliar conforme a legislação e o instrumento convocatório.

A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses legais, contratuais e editalícias, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, aplicação de sanções e cobrança de perdas e danos, quando cabível.

CLÁUSULA 18ª - PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E SIGILO

As partes deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual, limitando o uso às finalidades necessárias à contratação, gestão, fiscalização, pagamento e cumprimento de obrigações legais.

A CONTRATADA deverá adotar conduta íntegra, ética e compatível com os princípios da Administração Pública, abstendo-se de oferecer vantagem indevida, praticar fraude, dificultar fiscalização ou utilizar informações internas para finalidade alheia à execução contratual.

CLÁUSULA 19ª - FORO

Fica eleito o foro competente da Justiça Federal em Goiânia/GO, salvo norma de competência absoluta diversa, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, a ser assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outro meio admitido.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 25/05/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4097539** e o código CRC **693726E4**.

Referência: Processo nº 476908.000835/2026-33

SEI nº 4097539